


De: "Gabinete Turismo" <gabinete@turismo.sp.gov.br>
Para: "sgp@al.sp.gov.br" <sgp@al.sp.gov.br>
cc: "Vanilson Fickert Graciose" <vfickert@sp.gov.br>

Data: Terça-feira, 06 De fevereiro De 2024 06:02 PM

Assunto: Protocolização - Pareceres do Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

Histórico:  Esta mensagem foi respondida.

Ao Senhor Rodrigo Del Nero – Secretário Geral Parlamentar

Prezado Senhor,

Por solicitação do Chefe de Gabinete Dr. Éder Santos, encaminho os pareceres do Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise das documentações dos municípios. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem abaixo:

1. PARECER GAMT Nº 010/2024, ref. PL n.º 653/2023, de autoria da Deputado Mauro Bragato, que classifica Americana como MIT, Ofício SGP nº 2368/2023;
2. PARECER GAMT Nº 008/2024, ref. PL n.º 1048/2023, de autoria da Deputado Thiago Auricchio, que classifica Rio Grande da Serra como MIT, Ofício SGP nº 2059/2023;
3. PARECER GAMT Nº 009/2024, ref. PL n.º 1234/2023, de autoria da Deputado Ricardo Madalena, que classifica Cândido Mota como MIT, Ofício SGP nº 2218/2023;
4. PARECER GAMT Nº 012/2024, ref. PL n.º 760/2023, de autoria da Deputado Itamar Borges, que classifica BUnitizal como MIT, Ofício SGP nº 2468/2023;
5. PARECER GAMT Nº 011/2024, ref. PL n.º 1235/2023, de autoria da Deputado Ricardo Madalena, que classifica Assis como MIT, Ofício SGP nº 2467/2023;
6. PARECER GAMT Nº 013/2024, ref. PL n.º 1254/2023, de autoria da Deputado Ricardo Madalena, que classifica Canitar como MIT, Ofício SGP nº 2743/2023;

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail e dos pareceres.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Anexos:

SEI_027.00000872_2 023_19 - Parecer GAMT 013.2024 - Of. SGP n.º 2743.2023 - Projeto de Lei 1254.2023.pdf	SEI_027.00000851_2 023_95 - Parecer GAMT 011.2024 - Of. SGP n.º 2467.2023 - Projeto de Lei 1235.2023.pdf	SEI_027.00000850_2 023_41 - Parecer GAMT - 012.2024 - Of. SGP n.º 2468.2023 - Projeto de Lei 760.2023.pdf	SEI_027.00000773_2 023_29 - Parecer GAMT 009.2024 - Of. SGP n.º 2218.2023 - Projeto de Lei 1234.2023.pdf
SEI_027.00000104_2 024_38 - Parecer GAMT 008.2024 - Of. SGP n.º 2059.2023 - Projeto de Lei 1048 de 2023.pdf	SEI_027.00000818_2 023_65 - Parecer GAMT 010.2024 - Of. SGP n.º 2368.2023 - Projeto de Lei 653 de 2023.pdf		



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Turismo e Viagens
Gabinete do Secretário**

DESPACHO

Nº do Processo: 027.00000872/2023-19

Interessado: Secretário Geral Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Ofício SGP nº 2743/2023 - PL nº 1254/2023 - Deputado Ricardo Madalena - classifica Canitar

Trata-se do Ofício SGP nº 2743/2023 da Assembleia Legislativa que vem através do mesmo solicitar a classificação do município de Canitar como Interesse Turístico. Diante do exposto, encaminha-se o presente expediente para ciência e análise.



Documento assinado eletronicamente por **Katheleen Regina da Silva Dardis de Camargo, Assessor Técnico de Gabinete IV**, em 10/11/2023, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0012047530** e o código CRC **B58C61F9**.



Ofício SGP Nº 2743/2023

São Paulo, 09 de novembro de 2023

A Sua Excelência o Senhor
ROBERTO ALVES DE LUCENA
DD. Secretário de Estado de Turismo e Viagens
SÃO PAULO – SP

Senhor Secretário

Em atendimento ao requerido pela Presidência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação à Presidência desta Assembleia Legislativa, venho, nos termos do artigo 1º, inciso II, do Ato nº 11, de 2021, da Mesa da Assembleia Legislativa, publicado no D.O.E. - Poder Legislativo de 19/03/2021, pág. 5, solicitar as dignas providências de Vossa Excelência no sentido de determinar que sejam submetidos à análise desta Secretaria, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015, os documentos que instruem o Projeto de lei nº 1254, de 2023, de autoria do Sr. Deputado RICARDO MADALENA, que classifica como de Interesse Turístico o Município de Canitar.

Peço licença para esclarecer que referida propositura tramita exclusivamente no Sistema ALESP Sem Papel, e que o correspondente processo digital, que contém a documentação apresentada para instruir o projeto, encontra-se disponível na respectiva página no portal da Assembleia Legislativa na internet (<https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1000497969&tipo=1&ano=2023> , ícone “Íntegra do processo digital”).

Solicito a Vossa Excelência, outrossim, a oportuna remessa a esta Assembleia do parecer técnico a ser exarado por esta Secretaria, acerca do cumprimento dos requisitos legais necessários para a classificação pretendida no projeto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e apreço.

RODRIGO DEL NERO
SECRETÁRIO GERAL PARLAMENTAR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310033003900310030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RODRIGO DEL NERO** em 09/11/2023 17:00

Checksum: **DFDEB8662405902C53A653D8D2BBD272483EE2A2C966D51B919F4A30A730CF8E**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310033003900310030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETOS DE LEI Nº 0638 de 2018, 0409 de 2019 e 1254 de 2023
OBJETO: Classifica Canitar como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 30 de janeiro de 2024

PARECER GAMT Nº 013/2024

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Canitar**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, o GAMT não localizou material novo ou complementar. Sendo assim, repete o parecer anterior:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda pela prefeitura, mas não foi informado o período de realização, além da necessidade de consolidar as informações de maneira mais compreensível. **Não atendeu ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de 2 (duas) UBS e atendimento médico 24 horas através de ambulância com atendimento em Ourinhos. **Atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – O município não possui meios de hospedagem, mas apresentou opções em locais próximos. Contudo, não foram enviadas imagens dos estabelecimentos, impossibilitando uma conclusão da análise. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

Serviços de Alimentação – Foram apresentados 16 (dezesseis) serviços de alimentação, mas sem indicação da capacidade de atendimento e fotos (internas e externas) dos locais, o que impediu ao GAMT chegar a uma conclusão satisfatória na análise. **Não atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Não informou a existência de Posto de Informações Turísticas, obrigatório pela Lei 1261/2015. Foi apresentado o site da prefeitura, o qual não está adequado para atendimento aos turistas. **Não atendeu ao requisito.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 100% dos domicílios atendidos com abastecimento de água e 100% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apesar de terem sido apresentados alguns recursos turísticos, os mesmos não foram considerados expressivos atrativos turísticos sendo que o GAMT definiu que **não atende ao requisito**.

VI - Plano Diretor de Turismo

Não foi apresentada Lei que institui o plano e o consta no Projeto de Lei foi considerado inadequado e não demonstra o potencial turístico do município. **Não atendeu requisito**.

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 631/2017 apresenta dispositivos em desconformidade com o disposto na lei complementar nº 1261/2015 e as atas não apresentam lista de presença nem demonstram um COMTUR atuante. **Não atendeu ao requisito**.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Canitar** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GAMT manifesta-se contrário à aprovação dos PL's 638/2018, 409/2019 e 1254/2023** para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.

Jarbas Favoretto.

Jarbas Favoretto

Márcia Azeredo

Márcia Azeredo

Vanilson Fickert

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Virgílio N. S. Carvalho

Waldirene Ricanello

Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos – GAMT